



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA**

### **REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA**

#### **CAPÍTULO I Disposições comuns**

##### **Artigo 1º Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea a) do n.º2 do artigo 53º, das alíneas a) e b) do n.º4 e alínea a) do n.º6 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, alínea f) do n.º1 do artigo 13º, n.º1 e alíneas b) e c) do nº 2 do artigo 21º da Lei 159/99 de 14 de Setembro.

##### **Artigo 2º Objecto e Âmbito de Aplicação**

1. O presente regulamento tem por objectivo a determinação dos respectivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Câmara Municipal de Ponte da Barca às entidades sedeadas no concelho de Ponte da Barca ou que nele desenvolvam actividades de especial relevância.
2. As participações financeiras a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes, são concedidos, obrigatoriamente, sob forma de celebração de protocolo.
3. Os protocolos têm a duração de um ano, salvo nos casos em que os mesmos se destinem a apoiar acções pontuais.
4. À Câmara Municipal fica reservado o direito de, sob proposta do presidente, conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

**Artigo 3º**  
**Entidades Beneficiárias**

1. É considerada Entidade Beneficiária, toda a entidade legalmente constituída e que, sem fins lucrativos, prossiga actividades de dinamização desportiva, cultural, recreativa, educativa, formativa, humanitária, social ou outra que pela natureza e relevância da sua actividade para o Concelho o justifique.
2. As entidades beneficiárias devem apresentar cópia dos seus estatutos bem como a acta de eleição dos órgãos sociais.
3. Só os membros da direcção em plenas funções representam, perante este regulamento, as respectivas entidades.

**Artigo 4º**  
**Conceito de Subsídio**

1. Os apoios previstos no presente regulamento poderão ser constituídos por:
  - a) Verbas pecuniárias;
  - b) Apoio Logístico;
  - c) Apoio à aquisição de equipamentos;
  - d) Apoio à realização de projectos e acções pontuais.

**Artigo 5º**  
**Não realização das Actividades**

A Câmara Municipal poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a entidade, por motivos não justificados, não realize as actividades susceptíveis de subsídio.

**Artigo 6º**  
**Candidaturas**

1. Os subsídios serão atribuídos mediante candidatura apresentada pelos interessados.
2. Os interessados deverão apresentar o plano de actividades, o último relatório de contas, bem como elementos que justifiquem a pretensão.

**Artigo 7º**  
**Deveres das Entidades Beneficiárias**

São deveres das associações:

1. Entregar, sempre que solicitados, os projectos ou acções que estejam a ser apoiados pelo município;
2. Aplicar convenientemente os subsídios recebidos,
3. Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais.

**Artigo 8º**  
**Direitos das Entidades Beneficiárias**

São direitos das Entidades Beneficiárias:

1. Apresentar candidatura aos subsídios;
2. Receber os montantes de subsídios aprovados;

**Artigo 9º**  
**Atribuição dos Subsídios**

1. O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano civil deverá constar do Plano de Actividades e Orçamento da Câmara Municipal de Ponte da Barca.
2. A atribuição do montante dos subsídios é da competência da Câmara Municipal do Ponte da Barca, sob proposta do Presidente.
3. Os montantes pecuniários deverão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações mensais, de acordo com a disponibilidade de Tesouraria.

**Artigo 10º**  
**Divulgação dos Apoios**

Os subsídios serão divulgados, logo que sejam aprovados, num órgão de imprensa local e no portal do município.

**Artigo 11º**  
**Comissão de Acompanhamento**

A Câmara Municipal de Ponte da Barca promoverá um acompanhamento regular da actividade das entidades apoiadas. Para esse efeito será criada uma Comissão de acompanhamento, análise e avaliação das actividades subsidiadas, por intermédio dos serviços competentes.

**Artigo 12º**  
**Falsas declarações**

As associações que prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e poderão ser penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, directa ou indirectamente, de valores, bens e serviços por parte da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

**Artigo 13º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos presentes regulamentam serão resolvidos pela Câmara Municipal.

**Artigo 14º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação nos termos legais.